



CONTRATO Nº 218/2022
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.417/0001 -04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M 8.793.860, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSÉ SOTERO MOREIRA**, residente na Comunidade Rural da Lapinha do João Congo, em Jaboticatubas/MG, inscrito no CPF sob n.º 371.994.806-44, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de agosto à dezembro de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do CONTRATADO para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2022**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2022 conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	NÚMERO DE ENTREGAS	QUANTIDADE POR ENTREGA
ABOBORA ITALIANA	KG	300	5	60
BANANA PRATA	KG	3.000	15	200
CHUCHU	KG	300	5	60
MAMÃO VERDE	KG	300	5	60
MANGA	KG	750	3	250
QUIABO	KG	250	5	50



CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 9.529,17** (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

5.2. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.3. - O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Nº	Produto	Unid	Quant	Quantidade de Entrega	Preço de Aquisição R\$*	
					Valor Unitário	Valor Total
01	ABOBORA ITALIANA Fruto fresco limpo íntegro e firme coloração esverdeada característica da variedade acondicionado de forma a evitar danos físicos em grau de maturação que permita suportar a manipulação transporte e a conservação em condições adequadas para consumo deve estar ileso sem rupturas ou pancadas isento de sujidades insetos parasitas larvas e corpos estranhos em sua superfície.	Kg	75	05	3,73	279,75
02	BANANA PRATA Fruto limpo íntegro e firme acondiciona do de forma a evitar danos físicos ou mecânicos apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte manipulação e conservação em condições adequadas para consumo deve estar ileso sem rupturas ou amassados isento de sujidades insetos parasitas larvas e corpos estranhos em sua superfície.	Kg	1000	15	6,71	6.710,00
03	CHUCHU Fruto fresco íntegro isento de podridão dano profundo ou defeitos provocados por doenças sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa sem parasitas larvas sem umidade externa anormal isento de odor e sabor estranho	Kg	75	05	4,35	326,25
04	MAMÃO VERDE Fruto limpo íntegro e firme coloração	Kg	100	05	5,61	651,00



	verde escura não amadurecido deve estar ileso sem rupturas ou pancadas acondicionado de forma a evitar danos físicos ou mecânicos deve suportar o transporte manipulação e conservação em condições adequadas para consumo isento de sujidades insetos parasitas larvas e corpos estranhos em sua superfície.					
05	MANGA Fruto fresco íntegro e firme com coloração característica da variedade sem rachaduras ou machucados grau de amadurecimento adequado para consumo e em condições de suportar o transporte manipulação e conservação em condições adequadas para consumo isento de larvas parasitas insetos e corpos estranhos em sua superfície.	Kg	187	03	4,83	903,21
06	QUIABO Fruto fresco macio íntegro de coloração verde clara uniforme sem escurecimento ou machucaduras acondicionado de forma a evitar danos físicos em grau de maturação apropriado para suportar o transporte manipulação e conservação em condições adequadas para consumo livre de larvas insetos parasitas sujidades e corpos estranhos em sua superfície.	Kg	62	05	12,08	748,96

5.4. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com



frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
02130070.1230601882.624.3.90.30.00.1.44 - fundamental
02130070.1230601882.752.3.90.30.00.1.44 - Especial
02130070.1230604272.058.3.90.30.00.1.44 - Creche
02130070.1230604272.318.3.90.30.00.1.44 - Infantil

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, subitem 5.2 e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no §7º do artigo 60 da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020** que dispõe sobre o PNAE, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração



contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º **06 de 2020**, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta ou até **31 de dezembro de 2022**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 26 de setembro de 2023.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ SOTERO MOREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____